

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para período 2002/2005.

LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ji-Paraná – RO, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Formulários 1, 2, 3, 4 e 5 em anexo.

Art. 2º. Passa a fazer parte integrante da Lei 1096/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, o anexo das prioridades e metas para o ano 2002, conforme especificadas no Anexo I a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º. Ficam revalidados os atos orçamentários dos Poderes Legislativo e Executivo, praticados no período de Janeiro/2002 a Abril de 2002, com base na Lei 1097/2001 que instituiu o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Ji-Paraná, para o quadriênio 2002 a 2005.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês do agosto de 2002.

LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito